



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

DIÁRIO OFICIAL

D O D I S T R I T O F E D E R A L

ANO XLIII Nº 127

BRASÍLIA – DF, SEXTA-FEIRA, 29 DE JUNHO DE 2012

PREÇO R\$ 3,00

| SUMÁRIO | SEÇÃO I PÁG. | SEÇÃO II PÁG. | SEÇÃO III PÁG. |
|--|-----------------|------------------|-------------------|
| Atos do Poder Legislativo..... | | | 30 |
| Atos do Poder Executivo | 1 | 11 | 30 |
| Vice-Governadoria | | 16 | |
| Casa Militar | | 16 | |
| Casa Civil..... | 2 | 16 | 30 |
| Secretaria de Estado de Governo | | 17 | |
| Secretaria de Estado de Agricultura e Desenvolvimento Rural | | 20 | 31 |
| Secretaria de Estado de Publicidade Institucional..... | | | 31 |
| Secretaria de Estado de Cultura | 3 | 20 | |
| Secretaria de Estado de Educação..... | 3 | 21 | 31 |
| Secretaria de Estado de Fazenda..... | 8 | | 33 |
| Secretaria de Estado de Obras..... | | 21 | 34 |
| Secretaria de Estado de Saúde | 9 | 22 | 35 |
| Secretaria de Estado de Segurança Pública | 9 | 24 | 41 |
| Secretaria de Estado de Transportes | 10 | 27 | 55 |
| Secretaria de Estado de Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos | 10 | 28 | 56 |
| Secretaria de Estado de Planejamento e Orçamento | | 28 | 59 |
| Secretaria de Estado de Administração Pública..... | | 28 | |
| Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Inovação | | | 61 |
| Secretaria de Estado da Criança..... | | 29 | |
| Procuradoria Geral do Distrito Federal..... | | 29 | 61 |
| Centro de Assistência Judiciária do Distrito Federal | | 29 | |
| Tribunal de Contas do Distrito Federal..... | | 29 | 62 |
| Ineditoriais | | | 63 |

SEÇÃO I

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 33.742, DE 28 DE JUNHO DE 2012.

Exclui do regime de centralização de compras, obras e serviços de que trata o art. 2º, da Lei nº 2.568, de 20 de julho de 2000, o órgão e matérias que especifica.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, incisos VII, X e XXVI, da Lei Orgânica do Distrito Federal, e tendo em vista o disposto no §2º do artigo 2º da Lei nº 2.568, de 20 de julho de 2000, DECRETA:

Art. 1º Fica excluída do regime de centralização das licitações de compras, obras e serviços, pelo período de 02 de julho a 30 de setembro do corrente exercício, a Secretaria de Estado de Cultura do Distrito Federal no que se refere aos procedimentos licitatórios específicos de compras e contratações de serviços para eventos artístico-culturais.

Art.2º Excetuam-se do disposto no artigo anterior os processos que já se encontram em trâmite na Subsecretaria de Licitações e Compras do Distrito Federal, além das contratações de bens e serviços de uso comum a mais de um órgão ou entidade.

Art.3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art.4º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 28 de junho de 2012.

124º da República e 53º de Brasília

AGNELO QUEIROZ

DECRETO Nº 33.743, DE 28 DE JUNHO DE 2012.

Exclui do regime de centralização de compras, obras e serviços de que trata o art. 2º, da Lei nº 2.568, de 20 de julho de 2000, o órgão e matérias que especifica.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo

100, incisos VII, X e XXVI, da Lei Orgânica do Distrito Federal, e tendo em vista o disposto no §2º do artigo 2º da Lei nº 2.568, de 20 de julho de 2000, DECRETA:

Art. 1º Fica excluída do regime de centralização das licitações de compras, obras e serviços, pelo período de 02 de julho a 31 de dezembro do corrente exercício, a Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Distrito Federal – EMATER/DF, no que se refere aos procedimentos licitatórios de aquisições e contratações de serviços exclusivamente para desempenho de suas atividades finalísticas.

Art.2º Excetuam-se do disposto no artigo anterior os processos que já se encontram em trâmite na Subsecretaria de Licitações e Compras do Distrito Federal, além das contratações de bens e serviços de uso comum a mais de um órgão ou entidade.

Art.3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art.4º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 28 de junho de 2012.

124º da República e 53º de Brasília

AGNELO QUEIROZ

DECRETO Nº 33.744, DE 28 DE JUNHO DE 2012.

Altera o Decreto nº 33.204, de 20 de setembro de 2011, que dispõe sobre a estrutura administrativa da Secretaria de Estado de Turismo do Distrito Federal e da outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, incisos VII e XXVI, da Lei Orgânica do Distrito Federal, DECRETA:

Art. 1º O art. 1º do Decreto nº 33.204, de 20 de setembro de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º

1. GABINETE
2. ASSESSORIA ESPECIAL
3. ASSESSORIA JURÍDICO-LEGISLATIVA
4. ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL
5. UNIDADE DE CONTROLE INTERNO
6. SUBSECRETARIA DE POLÍTICAS DE TURISMO
 - 6.1. DIRETORIA DE PLANEJAMENTO
 - 6.1.1. GERÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO DE PROJETOS
 - 6.1.2. GERÊNCIA DE CAPTAÇÃO DE INVESTIMENTOS
 - 6.2. DIRETORIA DE MONITORAMENTO
 - 6.2.1. GERÊNCIA DE MONITORAMENTO DE PROJETOS
 - 6.2.2. GERÊNCIA DE ESTUDOS E PESQUISAS
 - 6.2.2.1. NÚCLEO DE DOCUMENTAÇÃO E MEMÓRIA
 - 6.2.2.2. NÚCLEO DE DESENVOLVIMENTO DE PESQUISAS
7. SUBSECRETARIA DE ESTRUTURAÇÃO E DIVERSIFICAÇÃO DA OFERTA TURÍSTICA
 - 7.1. DIRETORIA DE REGIONALIZAÇÃO E PRODUÇÃO ASSOCIADA AO TURISMO
 - 7.1.1. GERÊNCIA DE PRODUÇÃO ASSOCIADA AO TURISMO
 - 7.1.2. GERÊNCIA DE REGIONALIZAÇÃO DO TURISMO
 - 7.1.2.1. NÚCLEO DE SEGMENTAÇÃO
 - 7.2. DIRETORIA DE QUALIFICAÇÃO E CERTIFICAÇÃO
 - 7.2.1. GERÊNCIA DE QUALIFICAÇÃO
 - 7.2.1.1. NÚCLEO DE CERTIFICAÇÃO
 - 7.3. DIRETORIA DE CADASTRAMENTO E FISCALIZAÇÃO
 - 7.3.1. GERÊNCIA DE CADASTRAMENTO
 - 7.3.1.1. NÚCLEO DE FISCALIZAÇÃO
 8. SUBSECRETARIA DE INFRAESTRUTURA TURÍSTICA
 - 8.1. DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO DE PRÓPRIOS
 - 8.1.1. ADMINISTRAÇÃO DO CENTRO DE CONVENÇÕES ULYSSES GUIMARÃES
 - 8.1.1.1. NÚCLEO DE OPERAÇÕES
 - 8.1.2. ADMINISTRAÇÃO DO COMPLEXO TORRE DE TV
 - 8.1.2.1. NÚCLEO DE OPERAÇÕES
 - 8.1.3. ADMINISTRAÇÃO DO PAVILHÃO DE EXPOSIÇÕES DO PARQUE DA CIDADE E CASA DE CHÁ

8.1.3.1. NÚCLEO DE OPERAÇÕES
 8.1.4. GERÊNCIA DE COMERCIALIZAÇÃO DE PRÓPRIOS
 8.2. DIRETORIA DE ATRATIVOS TURÍSTICOS
 8.2.1. GERÊNCIA DE PROJETOS DE INFRAESTRUTURA
 8.2.2. GERÊNCIA DE FOMENTO DE ATRATIVOS
 9. SUBSECRETARIA DE MARKETING E EVENTOS
 9.1. DIRETORIA DE CAPTAÇÃO DE EVENTOS
 9.1.1. GERÊNCIA DE EVENTOS TURÍSTICOS
 9.2. DIRETORIA DE PUBLICIDADE E PROMOÇÃO
 9.2.1. GERÊNCIA DE PROMOÇÃO
 9.3. DIRETORIA DE SERVIÇOS DE ATENDIMENTO AO TURISTA
 9.3.1. GERÊNCIA DE RECEPTIVO
 9.3.1.1. NÚCLEO DE COORDENAÇÃO DOS CENTROS DE ATENDIMENTO AO TURISTA
 10. SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL
 10.1. DIRETORIA DE APOIO OPERACIONAL
 10.1.1. GERÊNCIA DE INFORMÁTICA
 10.1.2. GERÊNCIA DE SERVIÇOS AUXILIARES
 10.1.2.1. NÚCLEO DE DOCUMENTAÇÃO E COMUNICAÇÃO ADMINISTRATIVA
 10.1.2.2. NÚCLEO DE COMPRAS, MATERIAL E PATRIMÔNIO
 10.2. DIRETORIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA
 10.2.1. GERÊNCIA DE GESTÃO DE PESSOAS
 10.2.1.1. NÚCLEO DE CADASTRO FINANCEIRO
 10.2.2. GERÊNCIA DE ORÇAMENTO E FINANÇAS
 10.2.2.1. NÚCLEO DE FINANÇAS E CONTROLE
 10.2.2.2. NÚCLEO DE ORÇAMENTO
 10.2.3. GERÊNCIA DE CONTRATOS E CONVÊNIOS”
 Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 28 de junho de 2012.
 124º da República e 53º de Brasília
AGNELO QUEIROZ

COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA
 CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

DECISÃO AD REFERENDUM

Processo: 111.000.923/2012. Interessado: TERRAVISTA PROMOÇÕES E EVENTOS LTDA.
 Ementa: Apoio financeiro, por inexigibilidade licitação, para a realização do SHOOTO BRASIL.
 O PRESIDENTE DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA – TERRACAP, usando de suas atribuições e competências estatutárias e legais, à vista dos dispostos no art. 26, da Lei nº 8.666/1993 e no art. 21, § 1º do Estatuto Social da TERRACAP, e,
 CONSIDERANDO que os casos de urgência e relevância para a TERRACAP, quando dependentes de autorização do Conselho de Administração, e na ausência de reunião deste, necessitam de atos que os convalidam;
 CONSIDERANDO que os casos de Dispensa e Inexigibilidade de Licitação previstos nos arts. 24 e 25 da Lei nº 8.666/1993, quando autorizados pela Diretoria Colegiada devem ser ratificados pelo Conselho de Administração no prazo de 03 (três) dias, art. 26 do citado Diploma;
 CONSIDERANDO que a Diretoria Colegiada da Terracap por meio da Decisão nº. 571, realizada em 20/06/2012, autorizou o apoio financeiro, por inexigibilidade de licitação, para a realização do SHOOTO BRASIL, no valor de R\$ 585.000,00 (quinhentos e oitenta e cinco mil reais), que serão pagos em três parcelas de R\$ 195.000,00 (cento e noventa e cinco mil reais), de acordo com o art. 25 da Lei nº 8.666/1993;
 CONSIDERANDO o contido no Parecer nº 166/2012, elaborado pelo Chefe da Procuradoria Jurídica em 18/06/2012, de fls. 53/58, e a Norma - 1.2.1-A - REGULAMENTAÇÃO DE CONCESSÃO DE PATROCÍNIO CULTURAL E ESPORTIVO, bem como o contido na Ata de Reunião do Comitê de Patrocínio da TERRACAP, que aprovou o referido patrocínio;

CONSIDERANDO que a data entre a reunião da Diretoria Colegiada 20/06/2012 e do Conselho de Administração inicialmente agendada para o dia 28/06/2012, não atende o previsto no art. 26 da Lei nº 8.666/1993;

CONSIDERANDO que o referido evento em sua 4ª Edição, pretende atender a um público médio de 7.000 pessoas, difundindo o esporte de contato/lutas no Brasil, tendo divulgação de grande alcance, com Transmissões televisivas ao vivo (canal combate), cobertura nos meios de comunicação, mídia exterior, jornais de grande circulação, bem como ações promocionais com distribuição de panfletos, cartazes e banners;

DECIDE,

Por ato Ad referendum do Conselho de Administração da TERRACAP, ratificar o ato de Inexigibilidade de licitação autorizado pela Diretoria Colegiada em sua Decisão nº 571, de 20/06/2012, para concessão do apoio financeiro, por inexigibilidade de licitação, para a realização do SHOOTO BRASIL.

Destarte, envie-se o processo à ASCOM para publicação no Diário Oficial do Distrito Federal como condição de eficácia do ato.

Após, encaminhar o processo ao NUCOR para emissão da Nota de Empenho a favor da TERRAVISTA PROMOÇÕES E EVENTOS LTDA no valor de R\$ 585.000,00 (quinhentos e oitenta e cinco mil reais), que serão pagos em três parcelas de R\$ 195.000,00 (cento e noventa e cinco mil reais).

O presente autuado deverá retornar ao Conselho de Administração para homologação deste ato, observado o disposto no art. 21, § 2º do Estatuto Social da Terracap.

Brasília, 25 de junho de 2012.

ANTONIO CARLOS REBOUÇAS LINS

Presidente do Conselho de Administração da TERRACAP

CASA CIVIL

COORDENADORIA DAS CIDADES
ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SAMAMBAIA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 112, DE 28 DE JUNHO DE 2012.

O ADMINISTRADOR REGIONAL DE SAMAMBAIA, DA COORDENADORIA DAS CIDADES, DA CASA CIVIL, DA GOVERNADORIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições Legais previstos no inciso XXXIII, do Artigo 53, do Decreto de nº 16.247, de 29 de dezembro de 1994, e de acordo com as disposições do Artigo 23, do Decreto nº 29.021 de 2 de maio de 2008, RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar por 30 dias o prazo para conclusão dos trabalhos da Comissão do processo de sindicância, nº 142.001.251/2010.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

RISOMAR DA SILVA CARVALHO

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO RECANTO DAS EMAS

ORDEM DE SERVIÇO Nº 86, DE 27 DE JUNHO DE 2012.

O ADMINISTRADOR REGIONAL DO RECANTO DAS EMAS, DA COORDENADORIA DAS CIDADES, DA CASA CIVIL, DA GOVERNADORIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições legais, que lhe confere o artigo 49, do Decreto nº 22.338, de 24 de agosto de 2001, em conformidade com o disposto no Decreto nº 30.634, de 30 de julho de 2009, artigo 1º, RESOLVE:

Art. 1º Dispensar o pagamento do preço público pela utilização do espaço localizado na Quadra 101 – Estacionamento da Gerencia Regional de Saúde - Recanto das Emas – DF, para o evento denominado espetáculos culturais e shows com Patati e Patata, requerido por Reality Circus, nos dias 29 e 30 de junho e 01 de julho de 2012, conforme processo nº 145.000.534/2012;

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

SEBASTIÃO STÊNIO PINHO

DIÁRIO OFICIAL
DO DISTRITO FEDERAL

Redação e Administração:
 Anexo do Palácio do Buriti, Sala 111, Térreo.
 CEP: 70075-900, Brasília - DF
 Telefones: (0XX61) 3961.4502 - 3961.4503
 Editoração e impressão: POOL EDITORA LTDA

AGNELO QUEIROZ
 Governador
TADEU FILIPPELLI
 Vice-Governador
SWEDENBERGER BARBOSA
 Secretário de Estado-Chefe da Casa Civil
EDUARDO FELIPE DAHER
 Coordenador-Chefe do Diário Oficial

ORDEM DE SERVIÇO Nº 87, DE 27 DE JUNHO DE 2012.

O ADMINISTRADOR REGIONAL DO RECANTO DAS EMAS, DA COORDENADORIA DAS CIDADES, DA CASA CIVIL, DA GOVERNADORIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições legais, que lhe confere o artigo 49, do Decreto nº 22.338, de 24 de agosto de 2001, em conformidade com o disposto no Decreto nº 30.634, de 30 de julho de 2009, artigo 1º, RESOLVE:

Art. 1º Dispensar o pagamento do preço público pela utilização do espaço localizado na Quadra 511 – Recanto das Emas – DF, para o evento denominado FESTA DAS TENDAS, promovido pela Igreja Assembleia de Deus Betânia, no dia 14 de julho de 2012, conforme processo nº 145.000.518/2012;

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

SEBASTIÃO STÊNIO PINHO

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO ITAPOÃ

ORDEM DE SERVIÇO Nº 39, DE 28 DE JUNHO DE 2012.

O ADMINISTRADOR REGIONAL DO ITAPOÃ, DA COORDENADORIA DAS CIDADES, DA CASA CIVIL, DA GOVERNADORIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições previstas na Lei nº 3.527, de 3 de janeiro de 2005, que cria a Região Administrativa do Itapoã, RESOLVE:

Art. 1º Tornar sem efeito a Ordem de Serviço nº 8, de 23 de Fevereiro de 2011, publicada no DODF nº 40, de 25 de fevereiro de 2011.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

GESIEL MIGUEL DA SILVA

SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA

PORTARIA CONJUNTA Nº 31, DE 28 DE JUNHO DE 2012.

OS TITULARES DOS ÓRGÃOS CEDENTE E FAVORECIDO, no uso das atribuições regimentais, e ainda, de acordo com o Decreto nº 17.698, 23 de setembro de 1996, resolvem:

Art. 1º Descentralizar o crédito orçamentário na forma que especifica:

DE: UO 16.101 – Secretaria de Estado de Cultura;

UG 230.101 – Secretaria de Estado de Cultura.

PARA: UO 11.111 – Administração Regional de Ceilândia;

UG 190.111 – Administração Regional de Ceilândia.

| Programa de Trabalho | Natureza da Despesa | Fonte | Valor |
|-----------------------|---------------------|-------|------------|
| 13.392.6219.4090.2161 | 33.90.39 | 100 | 200.000,00 |

OBJETO: Descentralização de Crédito orçamentário visando o apoio às atividades de fomento à cultura nas RAs do DF.

Art. 2º Esta Portaria Conjunta entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE PEREIRA RANGEL

ARI DE ALMEIDA

Titular da U.O Cedente

Titular da U.O Favorecida

Por delegação de Competência

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

PORTARIA Nº 97, DE 13 DE JUNHO DE 2012. (*)

Institui a Política sobre Drogas da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal - SEDF que orienta, coordena e articula a Rede Pública de Ensino no enfrentamento às drogas.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 31.195, de 21 de dezembro de 2009, e considerando as Leis nº 3.319, de 11 de fevereiro de 2004, e nº 4.458, de 23 de dezembro de 2009; CONSIDERANDO a Resolução nº 3, do Presidente do Conselho Nacional sobre Drogas, de 27 de outubro de 2005, que institui Política Nacional sobre Drogas, e o Decreto Distrital nº 32.108, de 25 de agosto de 2010, que institui a Política Distrital sobre Drogas;

CONSIDERANDO o papel da SEDF como membro efetivo no Conselho de Políticas sobre Drogas do Distrito Federal – CONEN DF, criado pelo Decreto Distrital nº 9.359 de 1º de abril de 1986, e no Comitê de Enfrentamento ao Crack e outras Drogas do Distrito Federal, criado pelo Decreto Distrital nº 32.901, de 3 de maio de 2011;

CONSIDERANDO o Plano Distrital de Enfrentamento ao Crack e outras Drogas, instituído por meio do Decreto Distrital nº 33.164, de 31 de agosto de 2011;

CONSIDERANDO que o uso de drogas, especialmente na adolescência, está associado à construção da identidade e da autoestima, decorrentes de processos de interação social que envolvem as relações familiares, escolares e socioculturais;

CONSIDERANDO o papel das Unidades Escolares como importantes espaços de interação social, capazes de oportunizar formas de relações sociais que possibilitem o desenvolvimento da autoestima, a construção da identidade e a descoberta de prazeres que oportunizem novos sentidos à vida dos estudantes;

CONSIDERANDO a necessidade de uma mudança na representação social que comumente associa o usuário e/ou dependente químico à criminalidade, à delinquência e ao tráfico, repro-

duzindo discriminações e preconceitos que reforçam possíveis vulnerabilidades que levam ao uso de drogas;

CONSIDERANDO algumas posturas repressoras, punitivas e discriminatórias que podem afastar ainda mais os estudantes do convívio social saudável para aproximá-los de ambientes não saudáveis onde se sintam aceitos e respeitados;

CONSIDERANDO a demanda dos profissionais de educação por apoio e orientação para lidar com a questão das drogas nas Unidades Escolares;

CONSIDERANDO o número de programas e projetos de enfrentamento às drogas, desenvolvidos por entidades parceiras, como ações pontuais desvinculadas da prática pedagógica dos professores e do Projeto Político Pedagógico – PPP das Unidades Escolares;

CONSIDERANDO a necessidade da construção coletiva de projetos e ações de enfrentamento às drogas, como ações contínuas e planejadas inseridas nos PPP das Unidades Escolares, em atendimento às demandas e especificidades de cada comunidade escolar;

RESOLVE:

Art. 1º Fica instituída a Política sobre Drogas da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal.

Parágrafo único: Entende-se por drogas uma substância exógena, não necessária para o funcionamento normal das células, que altera significativamente as funções de certas células do corpo quando ingeridas em doses relativamente baixas, tais como álcool, tabaco, maconha, cocaína, crack, solventes voláteis etc, bem como o uso abusivo, indevido e indiscriminado de medicamentos.

Art. 2º Esta política passa a orientar os diversos setores e instâncias da SEDF para o desenvolvimento de ações de enfrentamento às drogas, de modo que todos tenham clareza de suas competências na área e garantir uma “responsabilidade compartilhada”, tal como preconiza a Política Nacional sobre Drogas.

Art. 3º Cabe à SEDF atuar prioritariamente no desenvolvimento de ações prevenção do uso de drogas, a saber:

I – Prevenção primária: destinada àqueles que nunca fizeram uso de drogas;

II – Prevenção secundária: destinada àqueles que já experimentaram drogas e/ou fazem uso, mas não caracterizam dependência química, sendo prioridade o retardo de danos; e,

III – Prevenção terciária: destinada àqueles que se encontram em estágio de dependência química, cabendo às Unidades Escolares encaminhar os estudantes nessas condições para a Rede de Proteção Social.

Art. 4º As ações preventivas devem ser:

I – Pautadas em princípios éticos e na pluralidade cultural, orientando-se para a promoção de valores voltados à saúde física e mental, individual e coletiva, ao bem-estar, à integração socioeconômica e a valorização das relações familiares, considerando seus diferentes arranjos;

II – Planejadas e direcionadas ao incentivo à educação para uma vida saudável; ao acesso aos bens culturais, incluindo a prática de esportes, cultura, lazer; à socialização do conhecimento sobre drogas, com embasamento científico; ao fomento da efetiva participação juvenil, da família, da Unidade Educacional e da sociedade na multiplicação dessas ações;

III – Promovidas no sentido de estimular e apoiar a formação continuada, o trabalho interdisciplinar e multiprofissional com a participação da comunidade escolar, no intuito de articular, fortalecer e ampliar as redes sociais de prevenção às drogas; e,

IV – Direcionadas ao desenvolvimento do ser humano em sua integralidade, a partir da perspectiva da Educação Integral e da Saúde Integral, pautadas no efetivo exercício da cidadania, no respeito à dignidade da pessoa humana e na melhoria da qualidade de vida.

Art. 5º A atuação das Unidades Escolares se pautará no desenvolvimento de programas, projetos e ações de fortalecimento dos fatores de proteção e redução dos fatores de risco que podem levar ao uso de drogas, considerando-se para esse fim:

I – Fatores de Risco nas Unidades Educacionais:

a) exclusão nas relações escolares;

b) incoerência na exigência de cumprimento das regras;

c) ausência de relações de cooperação entre família e a Unidade Educacional;

d) insensibilidade e distanciamento na relação professor-aluno;

e) frustração e pressão diante das experiências de aprendizagem;

f) desmotivação e desengajamento em relação às atividades escolares;

g) proximidade da rede de distribuição de drogas; e,

h) relação com colegas usuários dentro da Unidade Educacional.

II – Fatores de Proteção nas Unidades Educacionais:

a) pertencimento e valorização do aluno;

b) presença de regras claras e referências de autoridade;

c) relação de cooperação entre a família e Unidade Educacional;

d) relação de respeito entre educador e aluno;

e) estímulo e motivação para as atividades escolares;

f) realização de programas, projetos e ações de prevenção do uso de drogas;

g) mobilização e conscientização sobre a realidade de consumo;

h) ambiente seguro e protetor;

i) oportunidades concretas para a inserção profissional do adolescente;

j) estímulo à participação infanto-juvenil.

Parágrafo único: O rol de fatores discriminado nos incisos I e II deste artigo é exemplificativo.

Art. 6º Os programas, projetos e as ações de prevenção do uso de drogas desenvolvidos nas Unidades Escolares devem:

I – estar inseridos no Projeto Político Pedagógico como uma ação processual, planejada e contínua;
II – contemplar ações multidisciplinar e interdisciplinar e temas trabalhados de forma transversal no processo pedagógico;

III – considerar as peculiaridades da comunidade escolar, o perfil dos estudantes e as redes sociais que o circundam, de modo a envolver o maior número possível de membros da comunidade escolar e do entorno.

Art. 7º Os programas, projetos e as ações de prevenção do uso de drogas desenvolvidos nas Unidades Escolares devem utilizar de diferentes formas de intervenção – isoladamente ou concomitantemente – a depender de cada realidade, a saber:

I – conhecimento científico que forneçam informações imparciais, a partir das quais os estudantes possam fazer suas escolhas com autonomia e criticidade;

II – educação afetiva que visa melhorar os fatores psicológicos e de inter-relações – autoimagem, autoestima, habilidade em interagir e responder de forma saudável às pressões sociais –, partindo da compreensão de que os indivíduos internamente melhor organizados estão menos sujeitos a fazer uso de drogas;

III – oferta de alternativas e oportunidades que propiciem novos desafios, prazeres e realizações sem a necessidade do consumo de drogas;

IV – educação para a saúde focada em hábitos saudáveis e na melhoria da qualidade de vida; e,
V – educação que não se limite à prevenção às drogas, mas oportunize a formação integral do ser.

Art. 8º Para o desenvolvimento de programas, projetos e ações de prevenção do uso de drogas, as Unidades Escolares contarão com o apoio do Gabinete da SEDF, da Subsecretaria de Educação Básica – SUBEB, da Subsecretaria de Infraestrutura e Apoio Educacional, da Escola de Aperfeiçoamento dos Profissionais de Educação – EAPE e das Coordenações Regionais de Ensino – CRE, naquilo que lhes couber.

Art. 9º Compete ao Gabinete da SEDF:

I – Normatizar e avaliar a implementação da Política de que trata esta Portaria nos diversos setores e instâncias da SEDF;

II – Fortalecer a articulação com a Rede de Proteção Social para a implementação das ações intersectoriais de enfrentamento às drogas;

III – Garantir recursos para o planejamento e implementação de programas, projetos e ações de prevenção às drogas;

IV – Coordenar e articular os vários setores e instâncias da SEDF.

Art. 10. Compete à SUBEB:

I – Apoiar e articular os múltiplos setores pedagógicos da SEDF;

II – Promover a inserção da temática das drogas de modo interdisciplinar e transversal no currículo da Educação Básica;

III – Fomentar e acompanhar a inserção da temática das drogas nas discussões pedagógicas das múltiplas etapas/modalidades de ensino.

§1º Compete à Gerência de Escolas de Natureza Especial fomentar e apoiar programas, projetos e ações de prevenção do uso de drogas em todas as Unidades Escolares de natureza especial, principalmente nas escolas que lidam com população em situação de rua e vulnerabilidade – Escola de Meninos e Meninas do Parque e o PROEM.

§2º Compete às Coordenações de Educação Infantil; de Ensino Fundamental; de Ensino Médio; de Educação Profissional; de Educação de Jovens e Adultos; de Educação Integral e de Educação Inclusiva:

I – Promover a inserção da temática das drogas nas discussões pedagógicas das Unidades Escolares públicas que ofereçam estas etapas/modalidades de ensino;

II – Articular os núcleos que lhes são subordinados no sentido de implementar a presente Política;

III – Propor e incentivar programas, projetos e ações que visem o enfrentamento às drogas nestas etapas/modalidades de ensino;

IV – Acompanhar e fomentar a execução desta Política nas Unidades Escolares públicas que ofereçam estas etapas/modalidades de ensino.

§3º Compete à Coordenação de Educação Física e Desporto Escolar:

I – Promover a inserção da temática das drogas nas discussões sobre saúde, esporte e lazer da Rede Pública de Ensino;

II – Articular os núcleos que lhes são subordinados no sentido de implementar a presente Política; e,

III – Propor, incentivar e apoiar projetos que visem o enfrentamento às drogas fundamentados na importância da saúde, esporte e lazer e acompanhar a execução desta Política no campo da Educação Física.

§4º Compete à Coordenação de Educação em Diversidade:

I – Propor, incentivar e apoiar programas, projetos e ações, com vistas a implementação de uma política pública de educação em gênero, sexualidade, relações étnico-raciais e do campo, contribuindo assim, para a construção da identidade, melhoria da autoestima e das relações nas Unidades Escolares;

II – Articular os núcleos vinculados a esta Coordenação no sentido de implementar esta Política, por meio do desenvolvimento de ações que contribuam para o fortalecimento dos fatores de proteção dos estudantes nas Unidades Escolares.

§5º Compete à Coordenação de Educação em Direitos Humanos – COEDH:

I – Representar a SEDF e articular as demandas do Conselho de Política sobre Drogas do DF – CONEN DF e do Comitê Distrital de Enfrentamento ao Crack e outras Drogas;

II – Subsidiar o Gabinete da SEDF nas discussões em torno da temática das drogas;

III – Coordenar a elaboração e o acompanhamento da Política sobre Drogas da SEDF;

IV – Articular a aproximação entre a SEDF e as Instituições de Ensino Superior para a implementação de programas, projetos e ações de prevenção às drogas;

V – Articular a aproximação entre a SEDF e a Secretaria Nacional de Política sobre Drogas do Ministério da Justiça;

VI – Articular a aproximação entre a SEDF e demais Secretarias de Estado do DF, especialmente com a Subsecretaria de Política sobre Drogas, da Secretaria de Estado de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania do DF – SEJUS;

VII – Avaliar os programas, projetos e ações em torno da temática das drogas.

Art. 11. Compete à Subsecretaria de Infraestrutura e Apoio Educacional, por intermédio da Coordenação de Saúde e Assistência ao Educando, fomentar, organizar e acompanhar as ações de prevenção ao uso de drogas desenvolvidas nas Unidades Escolares no âmbito do Programa Saúde na Escola – PSE.

Art. 12. Compete à EAPE:

I – Realizar, apoiar e certificar cursos de formação continuada aos profissionais da educação com o intuito de promover a reflexão e desenvolver competências para lidar com a questão das drogas nas Unidades Escolares;

II – Manter atualizada a discussão acadêmica sobre a temática das drogas na Rede Pública de Ensino;

III – Estabelecer parcerias e colaborações para a realização de cursos e pesquisas sobre as drogas.

Art. 13. Compete às CRE:

I – Divulgar, apoiar e acompanhar a execução desta Política no âmbito das Unidades Escolares que lhe são vinculadas;

II – Divulgar, apoiar e demandar a realização de formação continuada sobre a temática das drogas;

III – Apoiar e orientar as Unidades Escolares no desenvolvimento de programas, projetos e ações de enfrentamento às drogas;

IV – Realizar a articulação entre as demandas das Unidades Escolares e da COEDH no que tange a temática das drogas.

Art. 14. Compete às Unidades Escolares e seus respectivos agentes:

I – Inserir a temática das drogas na pauta de discussão das coordenações pedagógicas para a realização de discussões que extrapolem o viés repressivo e coercitivo;

II – Demandar atividades de formação continuada que contribuam para a prevenção do uso de drogas;

III – Incentivar a participação dos profissionais de educação nas atividades de formação continuada que versam sobre temática das drogas;

IV – Sensibilizar e mobilizar a comunidade escolar para o desenvolvimento de ações que promovam a reflexão sobre as drogas;

V – Conhecer e fortalecer a articulação com a Rede de Proteção Social da região de sua CRE;

VI – Encaminhar os dependentes químicos para a Rede de Proteção Social, prioritariamente para as equipes especializadas de atendimento às crianças e adolescentes, que atendem nas Unidades Básicas de Saúde mais próximas da Unidade Educacional e, no caso de maiores de 18 anos, para os Centros de Atenção Psicossocial de Álcool e Drogas – CAPS-AD;

VII – Inserir os projetos de prevenção do uso de drogas nos PPP, de forma que não se reduzam a ações pontuais desconectadas do percurso pedagógico que vem sendo traçado.

§1º Compete aos Diretores:

I – Potencializar os anseios da comunidade escolar para que se tornem ações de prevenção efetiva do uso de drogas;

II – Deliberar junto ao Conselho Escolar ações de enfrentamento às drogas;

III – Distribuir funções para a elaboração e implementação de projetos de prevenção do uso de drogas;

IV – Fortalecer a participação da Unidade Educacional na Rede de Proteção Social de sua cidade e acompanhar a execução do projeto de prevenção do uso de drogas;

§2º Compete aos Supervisores:

I – Articular junto à CRE e à rede externa apoio para a implementação de projetos de prevenção do uso de drogas;

II – Coordenar a execução do planejamento da equipe gestora;

III – Articular a aplicação do projeto entre professores e coordenadores;

IV – Viabilizar as demandas surgidas na coordenação pedagógica;

V – Articular a comunicação entre os coordenadores e a equipe gestora.

§3º Compete aos Coordenadores Pedagógicos:

I – Coordenar as ações, projetos e planejamentos sobre drogas junto ao coletivo de professores;

II – Articular a comunicação entre os professores e a equipe gestora no que tange à temática das drogas;

III – Coordenar as ações e projetos sobre drogas junto ao coletivo de professores;

IV – Propor, discutir e viabilizar a execução do projeto de prevenção do uso de drogas.

§4º Compete aos Orientadores Educacionais:

I – Participar ativamente da elaboração coletiva de projetos e ações que visem à prevenção do uso de drogas junto à equipe gestora e à coordenação pedagógica;

II – Acompanhar a execução dos projetos de prevenção do uso de drogas junto aos alunos;

III – Estar atento a situações de risco e de proteção que podem influenciar o uso de drogas;

IV – Fomentar ações que contribuam para o fortalecimento dos fatores de proteção, para além das medidas coercitivas;

V – Encaminhar em conjunto com a equipe gestora, os estudantes em vulnerabilidade, suspeita ou comprovado uso indevido de drogas, para a Rede de Proteção Social.

§5º Compete aos Professores em Regência:

I – Participar de formação continuada sobre a temática das drogas;

II – Inserir a questão das drogas como tema transversal em sua prática pedagógica;

III – Estar sempre atento aos fatores de risco e a suspeita ou comprovação do uso de drogas entre os estudantes;

IV – Sinalizar à equipe gestora quadros de vulnerabilidade, fatores de risco, suspeita ou comprovação de uso indevido de drogas;

V – Promover atividades que fortaleçam os fatores de proteção, para além das medidas coercitivas;

VI – Participar da elaboração e da execução de programas, projetos e ações junto aos estudantes.

Art. 15. Em atendimento à Lei Distrital nº 1.433, de 21 de maio de 1997, que instituiu a Semana de Prevenção ao Uso de Drogas do Distrito Federal, na terceira semana do mês de setembro, as Unidades Escolares deverão realizar atividades de prevenção do uso de drogas envolvendo toda a comunidade escolar e alinhadas a esta Política.

Art.16. As Unidades Escolares poderão buscar apoio de outras instituições governamentais e não-governamentais para a implementação de programas, projetos e ações de prevenção do uso de drogas, desde que alinhados a esta Política sobre Drogas da SEDF, associados a um trabalho pedagógico realizado em sala de aula, com o acompanhamento e orientação de um professor em regência, e que não reforcem preconceitos e discriminações.

Art.17. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art.18. Revogam-se as disposições em contrário.

DENILSON BENTO DA COSTA

(*) Republicado por ter sido encaminhado com incorreções no original, publicado no DODF EDIÇÃO EXTRA nº 117, de 18/06/2012, página 1.

PORTARIA Nº 98, DE 27 DE JUNHO DE 2012.

Regulamenta o processo eleitoral para escolha dos Diretores, Vice-Diretores e membros do Conselho Escolar das Unidades Escolares da Rede Pública do Distrito Federal.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 105, parágrafo único, inciso I e III, da Lei Orgânica do Distrito Federal, e tendo em vista os dispositivos contidos na Lei nº 4.751, de 07 de fevereiro de 2012, **NORMATIZA**:

Art. 1º A gestão das Unidades Escolares de Ensino Público do Distrito Federal será exercida pela equipe diretiva e Conselho Escolar eleitos na forma da Lei nº 4.751, de 07 de fevereiro de 2012, e desta Portaria.

I - DO PROCESSO ELEITORAL

Art. 2º O processo eleitoral das unidades escolares será convocado pela Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, por edital afixado em locais visíveis nas unidades escolares, imprensa oficial e coordenado pela Comissão Eleitoral Central.

II – DAS COMISSÕES ELEITORAIS

Art. 3º A Comissão Eleitoral Central, designada pela Portaria nº 95, de 11 de junho de 2012 da SEDF, é responsável por coordenar o processo eleitoral e trabalhará com Comissões Eleitorais Regionais e Comissões Eleitorais Locais.

Art. 4º A Comissão Eleitoral Regional em cada Coordenação Regional de Ensino - CRE, será nomeada por ato do respectivo Coordenador e constituída paritariamente pelos seguintes segmentos:

I – quatro representantes da Coordenação Regional de Ensino e quatro suplentes;

II – um representante do Sindicato dos Professores no Distrito Federal – SINPRO-DF e um suplente;

III – um representante do Sindicato dos Auxiliares de Administração Escolar no Distrito Federal – SAE-DF e um suplente;

IV – um representante dos pais, mães ou responsáveis legais por estudantes matriculados na Rede Pública de Ensino do DF e um suplente;

V – um representante da União Brasileira dos Estudantes Secundaristas – UBES e um suplente.

§ 1º Os interessados em compor a Comissão Eleitoral Regional, deverão inscrever-se na Assessoria da CRE até quarenta e oito horas antes do início das inscrições de candidatura.

§ 2º O Coordenador Regional deverá designar a Comissão Eleitoral Regional, até vinte e quatro horas antes do início das inscrições de candidatura.

Art. 5º Em cada Unidade Escolar haverá uma Comissão Eleitoral Local que será designada pela Direção de cada uma das Unidades Escolares, conforme o art. 64 §3 da Lei 4.751/2012 e será constituída paritariamente por representantes da comunidade escolar abaixo identificados, que deverão estar vinculados à respectiva Unidade Escolar:

I – um representante e um suplente da Carreira de Magistério Público do Distrito Federal;

II – um representante e um suplente da Carreira de Assistência à Educação do Distrito Federal;

III – um representante e um suplente do segmento estudante, observado o disposto no art. 3º e incisos de I a IV;

IV – um representante e um suplente do segmento mãe, pai ou responsável por estudantes da Rede Pública de Ensino.

§ 1º Os interessados em compor a Comissão Eleitoral Local deverão inscrever-se na Secretaria da Unidade Escolar no prazo de até quarenta e oito horas antes do início das inscrições de candidatura.

§ 2º A Direção da Unidade Escolar coordenará o processo de constituição da Comissão Eleitoral

Local em até vinte e quatro horas antes do início das inscrições de candidatura, sendo que os integrantes da Comissão Eleitoral Local serão designados, dentre os inscritos, pelo Conselho Escolar.

§ 3º A direção atual das Unidades Escolares e os candidatos não poderão compor a Comissão Eleitoral Local e Comissão Eleitoral Regional.

Art. 6º Compete à Comissão Eleitoral Central, além do previsto no § 2º do art.47 da Lei 4.751/2012:

I – coordenar e supervisionar os trabalhos das Comissões Eleitorais Locais e Regionais;

II – analisar e emitir, de forma recursal, parecer conclusivo sobre matéria encaminhada pela Comissão Eleitoral Regional;

III – confeccionar o modelo de cédula eleitoral para Diretor(a) e Vice-diretor(a) e representantes do Conselho Escolar.

Art. 7º Compete à Comissão Eleitoral Regional:

I – coordenar e supervisionar os trabalhos das Comissões Eleitorais Locais na respectiva Coordenação Regional de Ensino;

II – acompanhar os procedimentos de rotina do processo eleitoral da sua Coordenação Regional de Ensino, estabelecidos na Lei 4.751/2012 e nessa Portaria;

III – encaminhar para a Comissão Eleitoral Central recursos contra decisões tomadas pela Comissão Eleitoral Local, para parecer conclusivo;

IV – encaminhar ao Centro Interescolar de Línguas (CIL) e Escolas Parque as urnas, atas e votos encaminhados pelas Comissões Eleitorais Locais das Unidades Escolares, até o prazo de dezesseis horas após o término das eleições.

Art. 8º Compete à Comissão Eleitoral Local:

I – inscrever os candidatos;

II – organizar as apresentações e debates dos Planos de Trabalho para a Gestão da Unidade Escolar, com a comunidade escolar, para assegurar aos candidatos a apresentação e defesa do seu projeto de gestão, que deverá compreender os aspectos pedagógicos, administrativos, financeiros, objetivos e metas prioritárias;

III – divulgar edital com lista de candidatos, data, horário, local de votação e prazos para apuração e para recursos;

IV – designar mesários e escrutinadores para compor as Mesas Receptora e Apuradora, credenciar fiscais indicados pelos respectivos candidatos ou chapas concorrentes e providenciar a confecção de cédulas eleitorais e urnas, observando as características dos estudantes com deficiência;

V – cumprir e fazer cumprir as normas estabelecidas nessa Portaria e no edital;

VI – homologar a lista de eleitores de cada segmento elaborada pela secretaria escolar, conforme determina o § 1º do art. 49 da Lei 4.751/2012;

VII – cumprir e fazer cumprir as orientações da Comissão Eleitoral Regional e as regulamentações da Comissão Eleitoral Central;

VIII – encaminhar a CRE as urnas, atas e votos correspondentes aos CIL e Escolas Parque até doze horas após o encerramento das eleições.

III – DOS ELEITORES

Art. 9º Estão habilitados a votar para Diretor(a) e Vice-diretor(a) e representantes do Conselho Escolar, os integrantes da comunidade escolar das escolas públicas do Distrito Federal:

I – estudantes matriculados em Unidade Escolar da Rede Pública, com idade mínima de treze anos e frequência superior a cinquenta por cento das aulas no bimestre anterior;

II – estudantes matriculados em escolas técnicas e profissionais em cursos de duração não inferior a seis meses e com carga horária mínima de 180 horas, com frequência superior a cinquenta por cento das aulas no bimestre anterior;

III – estudantes matriculados na educação de jovens e adultos com frequência superior a cinquenta por cento das aulas no bimestre anterior;

IV – estudantes matriculados em cursos semestrais, com idade mínima de treze anos e frequência superior a cinquenta por cento das aulas no semestre em curso;

V – mãe ou pai ou responsável por estudante da Unidade Escolar da Rede Pública de Ensino, o qual terá direito a um voto por escola em que estejam habilitados para votar;

VI – integrantes efetivos da carreira Magistério Público do Distrito Federal em exercício na Unidade Escolar ou nela concorrendo a um cargo;

VII – integrantes efetivos da carreira Assistência à Educação, em exercício na Unidade Escolar ou nela concorrendo a um cargo;

VIII – professores contratados temporariamente pela SEDF em exercício na unidade escolar em que votará, por período não inferior a 120 dias.

§ 1º. Quando um dos três eleitores citados no item V votar, os outros dois estarão, automaticamente, excluídos da votação na mesma Unidade Escolar.

§ 2º. Os eleitores de cada segmento constarão de lista elaborada pela Secretaria Escolar, a qual será encaminhada à Comissão Eleitoral Local e fixada em local visível até 20 dias antes da eleição.

IV- DOS CANDIDATOS A DIRETOR OU VICE-DIRETOR

Art. 10. Para eleição de Diretor(a) e Vice-diretor(a) os candidatos deverão compor chapa, designando, explicitamente, o candidato a Diretor(a) e Vice-diretor(a), sendo possível, as seguintes composições:

I - Professor(a) e Professor(a), sendo que um destes deverá ter, pelo menos, três anos de regência de classe no magistério público do Distrito Federal como servidor efetivo;

II - Carreira Assistência à Educação e Professor com, pelo menos, três anos de regência de classe no magistério público do Distrito Federal como servidor efetivo;

III - Especialista (Orientador Educacional) e Professor com, pelo menos, três anos de regência de classe no magistério público do Distrito Federal como servidor efetivo.

Art. 11 Para concorrer aos cargos de Diretor(a) ou Vice-diretor(a) o servidor ativo da Carreira Magistério Público do Distrito Federal ou da Carreira Assistência à Educação Pública do Distrito Federal deve comprovar os seguintes requisitos:

I - comprovar estar atuando ou já ter atuado, como efetivo exercício, na Unidade Escolar a que concorrerá;

II - estar em exercício em alguma Unidade Escolar na CRE em que concorrerá;

III - ter experiência no sistema de educação pública do Distrito Federal, como servidor efetivo há, no mínimo, três anos;

IV- no caso de especialista em educação ter, no mínimo, três anos de exercício em Unidade Escolar na condição de servidor efetivo;

V - no caso de professor ter, no mínimo, três anos de exercício;

VI - no caso de profissional da carreira Assistência à Educação, ter, no mínimo, três anos de exercício em unidade escolar na condição de servidor efetivo;

VII - ao menos um dos candidatos da chapa deverá ser professor da Carreira Magistério Público do Distrito Federal com, pelo menos, três anos em regência de classe no magistério público do Distrito Federal como efetivo;

VIII - a escolaridade exigida, tanto para a Carreira Magistério Público do Distrito Federal como para a Carreira Assistência à Educação é diploma de curso superior ou formação tecnológica em áreas afins;

IX - atender aos requisitos do Decreto 33.564 de 9 de março de 2012; apresentando certidão negativa da justiça federal, civil e criminal; certidão negativa da Justiça Estadual ou Distrital, civil e criminal; certidão negativa da Justiça Eleitoral; Certidão negativa da Justiça Militar Estadual e Distrital; certidão negativa expedida pelo Banco Central do Brasil.

§ 1º O servidor da carreira Magistério Público do Distrito Federal, com carga horária de 40h semanais e que possua outra matrícula de 20h semanais, poderá candidatar-se ao cargo de Diretor(a) ou Vice-diretor(a) desde que, se eleito, exerça as 20h em unidade escolar diferente para a qual foi eleito.

§ 2º A candidatura a cargo de Diretor(a) ou de Vice-diretor(a) fica restrita, em cada eleição, a uma única Unidade Escolar da Rede Pública de Ensino do Distrito Federal, na qual o servidor esteja atuando ou já tenha atuado.

§ 3º As escolas de modalidades especiais Escola da Natureza, Escola de Meninas e Meninos do Parque, Escolas Técnicas e Escola do Parque da Cidade - PROEM, poderão receber candidatura aos cargos de Diretores e Vice-diretores, dos profissionais de educação que já tenham atuado, em efetivo exercício, nessas Unidades Escolares, desde que estejam em exercício em alguma Unidade Escolar da Rede Pública do Distrito Federal.

V- DOS CANDIDATOS AO CONSELHO ESCOLAR

Art. 12 Poderão se inscrever como candidatos, postulando representação do seu respectivo segmento, os seguintes eleitores:

I- estudantes, observado o disposto no art. 3º incisos de I a IV da Lei 4.751/2012;

II- pais, mães ou responsáveis legais pelos estudantes;

III- integrantes da Carreira do Magistério Público do Distrito Federal;

IV- integrantes da Carreira Assistência à Educação.

§ 1º O eleitor que pertencer a mais de um segmento somente poderá se candidatar por um deles a seu critério.

§2º Os candidatos relacionados devem atender ao disposto no art.3º incisos I a VII, da Lei 4.751/2012.

Art. 13 O segmento que não apresentar candidatos ficará sem representação no Conselho Escolar, até que se organize para suprir a vacância.

VI – DO REGISTRO

Art. 14 – O pedido de inscrição da candidatura far-se-á junto à Comissão Eleitoral Local da Unidade Escolar no período previsto em edital, devendo ser instruído com os seguintes documentos:

I - para os cargos de Diretor(a) e Vice-diretor(a):

a) comprovante de escolaridade, em conformidade com as exigências contidas no art. 40, item VI da Lei 4.751/2012;

b) comprovante (contracheque ou declaração da SEDF) de pertencer à Carreira de Magistério Público do Distrito Federal ou a Carreira Assistência à Educação do Distrito Federal;

c) comprovante de experiência no sistema de educação pública do Distrito Federal, como servidor efetivo, há no mínimo, três anos e contendo o tempo de exercício em unidades escolares de no mínimo três anos;

d) declaração de Tempo de Regência de Classe, em se tratando de professor;

e) texto do Plano de Trabalho da sua chapa contendo, necessariamente a explicitação dos aspectos pedagógicos, administrativos e financeiros prioritários, destacando objetivos e metas para melhoria da qualidade da educação;

f) certidões exigidas pelo Decreto 33.564 de 9 de março de 2012 - certidão negativa da Justiça Federal, civil e criminal; certidão negativa da Justiça Estadual ou Distrital, civil e criminal; certidão negativa da Justiça Eleitoral; Certidão negativa da Justiça Militar Estadual e Distrital; certidão negativa expedida pelo Banco Central do Brasil.

II - para o Conselho Escolar:

a) estudante: declaração de matrícula e frequência expedida pela escola que deve conter os dados de identificação do estudante, data de nascimento, série e turno que o mesmo frequenta;

b) pai, mãe ou responsável legal: fotocópia de documento de identidade e declaração de matrícula, frequência do respectivo filho, que também registre, de acordo com a ficha de matrícula, o nome do pai, da mãe ou do responsável legal pelo aluno, expedida pela escola;

c) integrantes das carreiras Magistério Público do Distrito Federal e Assistência à Educação: documentos de identidade, declaração de exercício na Unidade Escolar.

Art. 15 Estão impedidos de exercer numa mesma Unidade Escolar os cargos de Diretor(a) e Vice-diretor(a) cônjuge e companheira, ascendentes e descendentes até segundo grau, sogro ou sogra e genro ou nora, irmãos, cunhados durante o cunhadio, tio e sobrinho, padrasto ou madrasta e enteado.

Art. 16 A Comissão Eleitoral Local emitirá parecer a respeito da inscrição da candidatura, no prazo máximo de três dias úteis, a contar da entrada do processo completamente instruído.

Parágrafo único. O candidato que tiver a inscrição indeferida terá até três dias para recorrer à Comissão Eleitoral Local, que terá três dias para proferir o parecer conclusivo.

Art. 17 O candidato que tiver o seu pedido de registro indeferido de forma conclusiva pela Comissão Eleitoral Local poderá recorrer, no prazo de até três dias úteis, a contar da divulgação do resultado, à Comissão Eleitoral Central, que julgará o recurso no prazo de até três dias úteis, a contar da data do protocolo no processo.

Parágrafo Único. Da decisão da Comissão Eleitoral Central não caberá mais recursos.

Art. 18 – Do pedido de registro deferido, caberá solicitação de impugnação, por parte de qualquer candidato ou eleitor da respectiva Unidade Escolar, no prazo de três dias úteis, a contar da data de divulgação do parecer da Comissão Eleitoral Local, junto à Comissão Eleitoral Central.

Art. 19 Havendo a impugnação, a Comissão Eleitoral Local, no prazo de até três dias úteis, convocará o candidato para ciência.

Parágrafo único. Da comunicação da impugnação, o candidato terá o prazo de até três dias úteis, para recurso à Comissão Eleitoral Central, que terá três dias úteis para julgar o referido recurso.

Art. 20 Os recursos relacionados aos registros de candidatura terão efeito suspensivo.

VII – DA CAMPANHA ELEITORAL

Art. 21 Na campanha eleitoral dos candidatos a Diretor(a) e Vice-diretor(a) e ao Conselho Escolar não será permitido:

I – propaganda de caráter político-partidário;

II – atividades de campanha antes do tempo estipulado pela Comissão Eleitoral Central;

III – distribuição de brindes ou camisetas;

IV – remuneração ou compensação financeira de qualquer natureza, decorrente de trabalhos desenvolvidos em função da campanha eleitoral;

V – ameaças, coerção ou qualquer forma de cerceamento de liberdade.

Art.22 A campanha eleitoral do candidato a Diretor(a) ou a Vice-diretor(a) na Unidade Escolar deverá pautar-se pela divulgação e discussão do seu Plano de Trabalho.

Parágrafo único. Não será permitida a divulgação de material que contenha somente informações de caráter pessoal do candidato.

Art. 23 A campanha eleitoral para representante do Conselho Escolar deverá pautar-se na sua natureza consultiva, fiscalizadora, mobilizadora, deliberativa e representativa da comunidade escolar.

Parágrafo único. Não será permitida a divulgação de material que contenha somente informações de caráter pessoal do candidato.

VIII – DAS SANÇÕES DE CANDIDATURAS

Art. 24 Sem prejuízo das demais sanções cabíveis previstas na legislação, o descumprimento das vedações dispostas no art. 53 da Lei 4.751/2012, bem como o previsto no art. 40 §3 da mesma Lei, será punido com as seguintes sanções:

I – advertência escrita, no caso previsto no art. 21 dessa Portaria, inciso II;

II – suspensão das atividades de campanha por até cinco dias, no caso previsto no art. 21 dessa Portaria, inciso III;

III – perda da prerrogativa de que trata o art. 62 da Lei 4.751/2012, no caso de reincidência das condutas previstas nos incisos II e III, art. 21 dessa Portaria;

IV – exclusão do processo eleitoral corrente, nos casos previstos nos incisos I e IV do art. 21 dessa Portaria, e na reincidência das condutas previstas nos incisos II e III do art. 21 dessa Portaria, na hipótese de a sanção prevista no inciso III já ter sido aplicada;

V – proibição de participar, como candidato, dos processos eleitorais de que trata a Lei 4.751/2012, por período de seis anos no caso previsto no inciso V art. 21 dessa Portaria.

§ 1º As sanções previstas nos incisos I e II serão aplicadas pela Comissão Eleitoral Local e as sanções previstas nos incisos de III a V serão aplicadas pela Comissão Eleitoral Central.

§ 2º Das sanções aplicadas pela Comissão Eleitoral Local caberá recurso à Comissão Eleitoral Central.

§ 3º Das sanções aplicadas pela Comissão Eleitoral Central caberá recurso ao Secretário de Estado de Educação do Distrito Federal.

§ 4º Os recursos serão recebidos com efeito suspensivo e serão analisados e julgados no prazo máximo de três dias úteis.

IX – DO QUÓRUM EXIGIDO

Art. 25 O quórum para eleição de Diretor(a) e Vice-diretor(a) somente terá validade se a participação mínima do conjunto do segmento for:

a) dez por cento para o conjunto do segmento pais, mães ou responsáveis e estudantes;

b) cinquenta por cento para o conjunto do segmento da Carreira Magistério Público do Distrito Federal e Assistência à Educação e professores temporários habilitados como eleitor, conforme art. 3º, item VIII da Lei 4.751/2012.

§ 1º Não sendo atingido o quórum estabelecido no caput deste artigo, a Secretaria de Estado de Educação do DF convocará novo pleito, a realizar-se, no máximo em cento e oitenta dias após o primeiro, mantida a exigência de quórum.

§ 2º Nas Unidades Escolares onde não se obteve quórum no primeiro pleito, poderão concorrer ao segundo pleito as chapas anteriormente inscritas e/ou novas chapas, desde que preencham os requisitos legais e que formalizem nova inscrição a partir da publicação de novo edital.

§ 3º Caso persista a situação de ausência do quórum exigido, a SEDF designará servidores para exercerem os cargos de Diretor(a) e Vice-diretor(a) na Unidade Escolar, respeitadas as exigências do cargo, conforme a Lei nº 4.751/2012.

§ 4º Nas Unidades Escolares onde ocorrer anulação de eleições para Diretor(a) e Vice-diretor(a), poderão concorrer ao novo pleito as chapas anteriormente inscritas e/ou novas chapas, desde que preenchidos os requisitos legais.

§ 5º O quórum será estabelecido pela ata de votação.

Art. 26 O quórum para eleição dos representantes do Conselho Escolar somente terá validade se a participação mínima do conjunto do segmento for:

- a) dez por cento para o conjunto do segmento pais, mães ou responsáveis e estudantes;
- b) cinquenta por cento para o conjunto do segmento da Carreira Magistério Público do Distrito Federal e Assistência à Educação e professores temporários habilitados como eleitor, conforme art. 3º item VIII da Lei 4.751/2012.

§ 1º Não sendo atingido o quórum, a Comissão Eleitoral Local convocará novo pleito para aquele segmento, a realizar-se, no máximo, noventa dias após o primeiro, mantida a exigência do quórum mínimo.

§ 2º O quórum será estabelecido pela ata de votação.

§ 3º Nas Unidades Escolares onde ocorrer a anulação de eleições para Conselho Escolar, poderão concorrer ao novo pleito os candidatos anteriormente inscritos e/ou novos candidatos, desde que preenchidos os requisitos legais.

X - DO VOTO E DO PLEITO

Art. 27 O voto para Diretor(a) e Vice-diretor(a) será direto, facultativo e secreto, sendo proibido o voto por representação.

§1º São eleitores única e exclusivamente os constantes na lista de votação homologada pela Comissão Eleitoral Local, não sendo permitido voto em separado.

§2º O eleitor que pertencer a mais de um segmento poderá votar mais de uma vez, sendo permitido apenas um voto por segmento.

Art. 28 O voto para os representantes do Conselho Escolar será direto, facultativo e secreto, sendo proibido o voto por representação.

I – são eleitores do segmento estudantes:

- a) servidores da Carreira de Magistério Público do Distrito Federal;
- b) servidores da Carreira de Assistência à Educação do Distrito Federal;
- c) estudantes, observado o disposto no art. 3º e incisos de I a IV da Lei 4.751/2012;
- d) mães, pais ou responsáveis por estudantes da Unidade Escolar;
- e) professores contratados temporariamente pela SEDF em exercício na unidade escolar por período não inferior a 120 dias na unidade escolar em que votará.

II – são eleitores do segmento pais, mães ou responsáveis:

- a) servidores da Carreira de Magistério Público do Distrito Federal;
- b) servidores da Carreira de Assistência à Educação do Distrito Federal;
- c) estudantes, observado o disposto no art. 3º e incisos de I a IV da Lei 4.751/2012;
- d) mães, pais ou responsáveis por estudantes da Unidade Escolar;
- e) professores contratados temporariamente pela SEDF em exercício na unidade escolar por período não inferior a 120 dias na unidade escolar em que votará.

III – são eleitores do segmento Carreira Magistério Público do DF:

- a) servidores da Carreira de Magistério Público do Distrito Federal;
- b) servidores da Carreira de Assistência à Educação do Distrito Federal;
- c) estudantes, observado o disposto no art. 3º e incisos de I a IV da Lei 4.751/2012;
- d) mães, pais ou responsáveis por estudantes da Unidade Escolar;
- e) professores contratados temporariamente pela SEDF em exercício na unidade escolar por período não inferior a 120 dias na unidade escolar em que votará.

IV – são eleitores do segmento Carreira Assistência à Educação:

- a) servidores da Carreira de Magistério Público do Distrito Federal;
- b) servidores da Carreira de Assistência à Educação do Distrito Federal;
- c) estudantes, observado o disposto no art. 3º e incisos de I a IV da Lei 4.751/2012;
- d) mães, pais ou responsáveis por estudantes da Unidade Escolar;
- e) professores contratados temporariamente pela SEDF em exercício na Unidade Escolar por período não inferior a 120 dias na unidade escolar em que votará.

§1º São eleitores única e exclusivamente os constantes na lista de votação homologada pela Comissão Eleitoral Local, não sendo permitido voto em separado.

§ 2º O eleitor que pertencer a mais de um segmento poderá votar mais de uma vez, sendo permitido apenas um voto por segmento integrado.

§ 3º O eleitor que pertencer a rede pública de ensino com matrícula concomitante em Unidade Escolar e Centro Interescolar de Línguas e/ou Escolas Parque deverá votar para escolha de Diretores, Vice-diretores e membros dos Conselhos Escolares de cada Unidade Escolar que tenha vínculo.

§ 4º A Escola da Natureza, preservando a especificidade desta Unidade Escolar e tendo em vista não haver estudantes matriculados, terá seu procedimento eleitoral voltado, exclusivamente, para os segmentos Carreira Magistério Público e Carreira Assistência à Educação.

§ 5º A Escola de Meninas e Meninos do Parque, preservando a especificidade desta Unidade Escolar e tendo em vista não haver pais, mães ou responsáveis pelos estudantes matriculados, terá seu procedimento eleitoral voltado, exclusivamente, para os segmentos Carreira Magistério Público, Carreira Assistência à Educação e estudantes.

§ 6º O Centro Interescolar de Educação Física, preservando a especificidade desta Unidade Escolar, terá seu procedimento eleitoral regular.

Art. 29 Sobre os locais de votação:

I – os estudantes habilitados como eleitores, conforme disposto no art. 3º itens I a IV da Lei nº 4751/2012 votarão na Unidade Escolar em que estão devidamente matriculados;

II – os estudantes que cumulativamente são estudantes dos Centros de Línguas e/ou Escolas Parque votarão nas escolas de origem;

III – os estudantes unicamente matriculados em cursos semestrais nos Centros Interescolares de Línguas – CIL votarão nestas Unidades Escolares;

IV – mães, pais ou responsáveis por estudantes da Rede Pública de Ensino votarão, independentemente de os seus filhos terem votado, nas Unidades Escolares em que os filhos estejam matriculados;

V – integrantes efetivos das Carreiras Magistério Público do Distrito Federal e Assistência à Educação votarão na Unidade Escolar em exercício e/ou nela concorrendo a um cargo;

VI – os professores contratados temporariamente pela SEDF, em exercício na Unidade Escolar por período não inferior a 120 dias, votarão nas respectivas Unidades Escolares de exercício.

Art. 30 Data e horário do pleito

I - a eleição do Diretor(a) e Vice-Diretor(a) e dos representantes do Conselho Escolar ocorrerá em data e horário fixados por edital próprio;

II - as atividades escolares previstas para o dia de eleição serão normais;

III – a Comissão Eleitoral Local organizará o horário de votação das turmas da Unidade Escolar no seu turno de aula;

IV – fica assegurado aos estudantes votar em horário diferente do seu turno de aula.

Art. 31 Nas Unidades Escolares em que apenas uma chapa se inscrever, a eleição de Diretor(a) e Vice-diretor(a) será assegurada.

Parágrafo único. Ocorrendo o contido no caput deste artigo os eleitores responderão SIM para votar favoravelmente à chapa candidata ou NÃO para votar a recusa da chapa candidata.

Art. 32 Nas Unidades Escolares em que apenas um candidato se inscrever para representar determinado segmento, a eleição para representação do Conselho Escolar será assegurada.

Parágrafo único. Ocorrendo o contido no caput deste artigo os eleitores responderão SIM para votar favoravelmente ao candidato ou NÃO para votar a recusa do candidato.

XI – DAS MESAS RECEPTORAS

Art. 33 A Comissão Eleitoral Local indicará e nomeará os membros das Mesas Receptoras, que serão compostas por um presidente, um vice-presidente, um secretário e seus suplentes, para dirigir os trabalhos da votação.

Art. 34 Não comparecendo membros suficientes para a Mesa Receptora, a Comissão Eleitoral Local nomeará imediatamente substitutos, escolhidos entre os eleitores presentes no momento da votação.

Art. 35 A Mesa Receptora deverá elaborar e fornecer a ata da votação para a Comissão Eleitoral Local.

Parágrafo único. Para a votação do Cargo de Diretor(a), Vice-diretor(a) e Conselho Escolar, haverá uma urna, sendo as cédulas identificadas por cores diferentes por conjunto de segmento, conforme previsto em edital.

Art. 36 A Mesa Receptora exigirá a identificação com foto do eleitor e colherá a assinatura do mesmo na relação nominal homologada pela Comissão Eleitoral Local.

§ 1º As relações necessárias ao cumprimento do disposto no caput deste artigo deverão estar sobre a mesa do presidente da mesa receptora.

§ 2º Os estudantes que votarão conforme inciso III do art.30 dessa Portaria, acompanhados do professor da turma, estão dispensados de apresentar documento com foto.

Art. 37 A Mesa Receptora deverá assegurar e recepcionar os votos para os Centros Interescolares de Línguas e para Escola Parque, em urnas próprias.

XII – DAS MESAS APURADORAS

Art. 38 A Comissão Eleitoral Local nomeará os membros da Mesa Apuradora, que será constituída por um presidente, um vice-presidente, um secretário e um suplente, para dirigir os trabalhos de apuração.

Art. 39 Na falta de algum membro da Mesa Apuradora, a Comissão Eleitoral Local nomeará imediatamente o seu substituto, escolhido entre os eleitores presentes no local da apuração.

Art. 40 A Mesa Apuradora deverá fornecer mapa de apuração para a Comissão Eleitoral Local.

§ 1º Para o Cargo de Diretor(a) e Vice-diretor(a), o mapa de apuração deverá fornecer o total de votos dos candidatos ou das chapas de acordo com cada conjunto de segmento.

§ 2º Para a representação no Conselho Escolar, o mapa de apuração deverá registrar, em ordem crescente, o número de votos dos candidatos, de acordo com o segmento que estiver representando.

XIII – DA FISCALIZAÇÃO

Art. 41 A fiscalização do processo de escolha do Diretor(a) e Vice-diretor(a) e dos membros do Conselho Escolar será realizada pela Comissão Eleitoral Local.

Art. 42 Cada candidato poderá inscrever, junto à Comissão Eleitoral Local, um fiscal para atuar junto à Mesa Receptora e um fiscal para acompanhar os trabalhos da Mesa Apuradora.

Parágrafo único. A fiscalização poderá também ser exercida por qualquer candidato, vetando-se, no caso, a indicação do fiscal referido no caput deste artigo.

XIV – DA APURAÇÃO DOS RESULTADOS

Art. 43 O resultado da eleição para Diretor(a) e Vice-diretor(a) será obtido a partir da computação dos votos válidos de forma paritária entre os segmentos da comunidade escolar.

§ 1º Para efeito de computação e resultado serão considerados votos válidos aqueles que o eleitor identificou de forma uninominal para cada representante de segmento do(s) Conselho(s) Escolar(es) e chapa para Diretor(a) e Vice-diretor(a) da(s) sua(s) Unidade(s) Escolar(es).

§ 2º Responde por cinquenta por cento da decisão o conjunto dos segmentos da Carreira Magistério Público, Carreira Assistência à Educação e professores temporários.

§ 3º Responde por cinquenta por cento da decisão o conjunto dos segmentos de pais, mães ou responsáveis e estudantes.

Art. 44. O resultado da eleição de Diretor(a) e Vice-diretor(a) será obtido a partir da computação dos votos válidos de forma paritária entre o conjunto dos segmentos:

I - da Carreira Magistério Público do DF, Carreira Assistência à Educação Pública do DF e professores contratados temporariamente (MAT), cinquenta por cento;

II – pais, mães ou responsáveis e estudantes (PRE), cinquenta por cento.

§ 1º O resultado da votação do conjunto Carreira Magistério Público do DF, Carreira Assistência à Educação Pública do DF e professores contratados temporariamente (MAT) será apurado por meio da seguinte fórmula:

$$\text{MAT} = (\text{N}^\circ \text{ de votos obtidos pelo candidato neste conjunto de segmentos} \div \text{N}^\circ \text{ de votos válidos neste conjunto}) \times 50$$

§ 2º O resultado da votação do conjunto pais, mães ou responsáveis e estudantes (PRE), será apurado por meio da seguinte fórmula:

$$\text{PRE} = (\text{N}^\circ \text{ de votos obtidos pelo candidato neste conjunto de segmentos} \div \text{N}^\circ \text{ de votos válidos neste conjunto}) \times 50$$

§ 3º Será considerado eleita a chapa que obtiver o maior valor resultante da soma MAT e PRE.

$$\text{Resultado final} = \text{MAT} + \text{PRE}$$

§ 4º Na hipótese de empate, terá precedência:

I – a chapa em que o candidato a Diretor(a) apresentar o maior tempo de efetivo exercício na Unidade Escolar para a qual esteja concorrendo;

II – persistindo o empate, terá precedência a chapa em que o candidato a Diretor for mais idoso.

§ 5º Em caso de chapa única será necessária a obtenção de cinquenta por cento mais um de votos válidos indicando o SIM para a chapa ser declarada eleita.

Art. 45 Para o Conselho Escolar, conforme o disposto no art. 26 e no Anexo Único da Lei 4.751/2012, serão considerados eleitos, por segmento, os candidatos com maior número de voto, uninominal, respeitado o número de vagas ao Conselho Escolar da Unidade Escolar.

§ 1º Na hipótese de empate, terá precedência:

I – o candidato a Conselheiro Escolar que contar com mais tempo como integrante na respectiva comunidade escolar;

II – persistindo o empate, terá precedência o candidato mais idoso.

§ 2º Os suplentes serão os mais votados subsequentemente aos titulares.

§ 3º Em caso de candidato único em algum dos segmentos, será necessária a obtenção de cinquenta por cento mais um de votos válidos indicando o SIM para o candidato ser declarado eleito.

XV – DA IMPUGNAÇÃO DE VOTOS

Art. 46 As impugnações de votos serão decididas de pronto pelas Mesas Apuradoras e registradas no mapa de apuração.

Art. 47 Serão considerados votos nulos aqueles que estejam nas seguintes condições:

a) voto que tenha identificado o nome do eleitor;

b) voto assinalado entre as duas quadrículas;

c) voto com dificuldade de se identificar a intenção do mesmo;

Parágrafo único. Os votos brancos e nulos não serão computados para nenhuma chapa e/ou candidato.

XVI – DA PROCLAMAÇÃO DOS RESULTADOS

Art. 48 A proclamação dos resultados de eleição será feita pelo presidente da Comissão Eleitoral Local.

§ 1º A relação nominal dos eleitos e seus respectivos cargos será afixada em locais visíveis na Unidade Escolar e encaminhada à Comissão Eleitoral Central, assinada pelos membros da Comissão Eleitoral Local, com cópia à Comissão Eleitoral Regional, até doze horas do fim da apuração.

§ 2º As atas de votação e de apuração deverão ser rubricadas pelos Presidentes e Secretários nas respectivas Mesas Receptora e Apuradora e encaminhadas à Comissão Eleitoral Regional até doze horas do fim da apuração.

XVII – DA NOMEAÇÃO DE DIRETOR(A) E VICE-DIRETOR(A)

Art. 49 Os Diretores e Vice-diretores eleitos serão nomeados para o cargo em conformidade com a Lei 4.751/2012 e Decreto 33.564/2012.

Parágrafo único - A nomeação dos profissionais das Carreiras Magistério Público e Assistência à Educação, com carga horária inferior a quarenta horas semanais somente ocorrerá com a transformação prévia de sua carga para quarenta horas semanais, mediante a solicitação expressa dos servidores eleitos, junto à Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal.

XVIII – DA POSSE DO CONSELHO ESCOLAR

Art. 50 A posse dos membros do Conselho Escolar ocorrerá em até quinze dias após as eleições e será dada pela Assembléia Geral Escolar.

Parágrafo único - A posse do primeiro Conselho Escolar eleito será dada pelo Diretor da Unidade Escolar na primeira reunião por ele convocada, mediante registro em ata própria, na qual os membros empossados elegerão o Presidente e o Secretário.

XIX-DO MANDATO

Art. 51 Os servidores eleitos para aos cargos de Diretor(a) e Vice-diretor(a), a partir da Lei 4.751/2012, na primeira eleição terão mandato que se encerrará em dezembro de 2013, e a eleição para o mandato seguinte ocorrerá no mês de novembro de 2013.

Art. 52 O mandato dos membros do Conselho Escolar terá a mesma duração citada no artigo anterior.

XXI – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 53 Nas quatro últimas semanas que antecedem o pleito, os candidatos serão liberados conforme o art. 62 da Lei 4.751/2012.

Art. 54 O candidato a Diretor(a) ou Vice-diretor(a) de Unidade Escolar em regência ou ocupante de cargo em comissão deverá afastar-se do mesmo vinte e quatro horas antes da data marcada para as eleições.

Parágrafo único. O servidor afastado para concorrer às eleições será substituído por designação da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal.

Art. 55 Os casos omissos do processo eleitoral serão resolvidos pela Comissão Eleitoral Central.

Art. 56 Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 57 Revogam-se as disposições em contrário.

DENILSON BENTO DA COSTA

SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

DESPACHO DA SUBSECRETÁRIA

Em 28 de junho de 2012.

REG n.º 018153/2012 e 018154/2012 Interessado: SEDF Assunto: Liberação de Recursos Federais.

A SUBSECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, em atendimento a Lei nº 3.682, de 13 de outubro de 2005, que dispõe sobre a divulgação de recursos federais disponibilizados a órgãos da Administração Pública do Distrito Federal, torna pública a Liberação de Recursos do programa do FNDE à Secretaria de Educação do Distrito Federal:

| CONVÊNIO /PROGRAMA | VALOR (R\$1,00) | DATA |
|----------------------|-----------------|-------------|
| PAC II- Quadras | 873.624,33 | 20/JUN/2012 |
| PROINFÂNCIA – PAC II | 9.012.752,48 | 20/JUN/2012 |

JÚNIA CRISTINA FRANÇA S. EGÍDIO

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

PORTARIA Nº 92, DE 28 DE JUNHO DE 2012.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso I do parágrafo único do artigo 105 da Lei Orgânica do Distrito Federal e o inciso VIII do artigo 165 da Portaria 648, de 21 de Dezembro de 2001, RESOLVE:

Art. 1º Fica prorrogado o prazo, da Portaria nº 60, de 27 de abril de 2012, publicada no DODF nº 86, de 3 de maio de 2012, página 47, que compõe Grupo de Trabalho com a finalidade de promover as adequações necessárias à aplicação da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, chamada Lei de Acesso às Informações, no âmbito da Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal, até a conclusão do processo de classificação de informações da Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO PIANCASTELLI DE SIQUEIRA

PORTARIA Nº 94, DE 28 DE JUNHO DE 2012.

Altera a Portaria nº 124, de 30 de setembro de 2011, que dispõe sobre o horário de funcionamento dos órgãos integrantes da Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal e dá outras providências.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 105, parágrafo único, incisos I e III, da Lei Orgânica do Distrito Federal, e tendo em vista o disposto nos Decretos nº 29.018, de 2 de maio de 2008, e nº 33.227, de 22 de setembro de 2011, RESOLVE:

Art. 1º O artigo 4º da Portaria nº 124, de 30 de setembro de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º O controle de frequência dos servidores lotados na Secretaria de Estado de Fazenda será realizado mediante registro no Sistema de Registro Eletrônico de Frequência – SISPONTO. § 1º Na ausência das ferramentas de controle eletrônico, caberá à chefia imediata realizar o con-

trole de frequência, por meio de coleta de assinatura do servidor em folha de ponto, nos termos do § 1º do art. 10 do Decreto nº 29.018, de 2 de maio de 2008.

§ 2º Para os fins do disposto neste artigo, os servidores lotados na Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal deverão registrar suas entradas e saídas diárias no SISPONTO.

.....”

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor em 1º de julho de 2012.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário e o § 3º do art.4º da Portaria nº 124, de 30 de setembro de 2011.

MARCELO PIANCASTELLI DE SIQUEIRA

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

CORREGEDORIA DA SAÚDE

PORTARIA Nº 286, DE 20 DE JUNHO DE 2012.

O CORREGEDOR-GERAL DA CORREGEDORIA DA SAÚDE, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo art. 1º da Portaria nº 186, de 16 de novembro de 2010, alterada pela Portaria nº 40, de 06 de abril de 2011, publicada no DODF do dia 7 de abril de 2011, RESOLVE:

Art. 1º Instaurar o Processo Administrativo Disciplinar nº 098/2012 com a finalidade de apurar suposta falta injustificada ao serviço e não observância de normas regulamentares de trabalho, conforme consta do Processo nº 060.011.997/2011.

Art. 2º Designar a 7ª Comissão Permanente de Disciplina, instituída pelo art. 4º, inciso VII, da Portaria nº 8, de 26 de janeiro de 2012, publicada no DODF do dia 02 de fevereiro de 2012, para proceder à apuração dos fatos.

Art. 3º Fixar o prazo de 60 (sessenta) dias para a conclusão das investigações, admitida sua prorrogação por igual período, quando as circunstâncias assim o exigirem e desde que devidamente justificado.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MAURICIO DE MELO PASSOS

PORTARIA Nº 288, DE 20 DE JUNHO DE 2012.

O CORREGEDOR-GERAL DA CORREGEDORIA DA SAÚDE, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo art. 1º da Portaria nº 186, de 16 de novembro de 2010, alterada pela Portaria nº 40, de 06 de abril de 2011, publicada no DODF do dia 7 de abril de 2011, RESOLVE:

Art. 1º Instaurar o Processo Administrativo Disciplinar nº 100/2012 com a finalidade de apurar suposta resistência injustificada a execução de serviços, conforme consta do Processo nº 060.009.022/2011.

Art. 2º Designar a 7ª Comissão Permanente de Disciplina, instituída pelo art. 4º, inciso VII, da Portaria nº 8, de 26 de janeiro de 2012, publicada no DODF do dia 02 de fevereiro de 2012, para proceder à apuração dos fatos.

Art. 3º Fixar o prazo de 60 (sessenta) dias para a conclusão das investigações, admitida sua prorrogação por igual período, quando as circunstâncias assim o exigirem e desde que devidamente justificado.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MAURICIO DE MELO PASSOS

PORTARIA Nº 297, DE 27 DE JUNHO DE 2012.

O CORREGEDOR-GERAL DA CORREGEDORIA DA SAÚDE, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições conferidas pelo art. 1º da Portaria nº 186, de 16 de novembro de 2010, alterada pela Portaria nº 40, de 6 de abril de 2011, publicada no DODF do dia 7 de abril de 2011, e nos termos do art. 284, inciso I, c/c art. 288, ambos da Lei nº 840, de 23 de dezembro de 2011, em julgamento dos autos do Processo Administrativo Disciplinar nº 145/2011 proferido em 07 de maio de 2012, e diante dos elementos constantes da respectiva instrução processual, alicerçados na fundamentação esposada neste Julgamento, DECIDE:

Art. 1º Deixar de Acolher o Relatório Conclusivo apresentado pela 2ª Comissão Permanente de Disciplina, determinando o envio dos autos à Gerência de Investigação Preliminar – GIP/DIPD/COR/SES/DF, a fim de apurar indícios de autoria por parte de servidor da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal – SES/DF, com fulcro no art. 257, § 1º da Lei Complementar nº 840/2011 do Distrito Federal.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MAURICIO DE MELO PASSOS

SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA

POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL

DIRETORIA DE INATIVOS, PENSIONISTAS E CIVIS

PORTARIA Nº 599, DE 23 DE MAIO DE 2012.

O DIRETOR DE INATIVOS, PENSIONISTAS E CIVIS, DA POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais previstas no artigo 25, do Decreto nº 31.793, de

11 de junho de 2010, e ainda considerando o contido no processo 054.003.899/74, RESOLVE: RETIFICAR a Portaria DIP nº 535, de 31 de janeiro de 2006, publicada no DODF nº 94, de 15 de maio de 2012, ONDE SE LÊ: “...e considerando o contido no processo nº 23.414/74...”; LEIA-SE: “...e considerando o contido no processo 054.003.899/73...”; e ONDE SE LÊ: “...na forma dos artigos 40, §§ 7º e 8º e 42, § 2º, da Constituição Federal, de acordo com a nova redação dada pela Emenda Constitucional nº 41, datada de 19 de dezembro de 2003, c/c os artigos 7º, inciso V, 9º, § 1º, da Lei nº 3.765/60; 36, § 4º, 37, inciso I, 39, § 1º, 50 e 53, da Lei nº 10.486, de 04 de julho de 2002...”, LEIA-SE: “...na forma dos artigos 7º, inciso V, 9º, § 1º, 17, § 1º e 24, caput, da Lei nº 3.765/60, o último regulamentado nos termos do artigo 48, letra “b” do Decreto nº 49.096/60; c/c o artigo 77, letra “e” da Lei nº 5.774/71...”; e para excluir do seu contexto a expressão: “no valor mensal, inicial de R\$ 2.849,03 (dois mil oitocentos e quarenta e nove reais e três centavos)...”.

RETIFICAR a Portaria DIP nº 600, de 02 de maio de 2006, publicada no DODF nº 94, de 15 de maio de 2012, ONDE SE LÊ: “...e considerando o contido no processo 23.414/74...”; LEIA-SE: “...e considerando o contido no processo 054.003.899/73...”; ONDE SE LÊ: “...na forma dos artigos 40, §§ 7º e 8º e 42, § 2º, da Constituição Federal, de acordo com a nova redação dada pela Emenda Constitucional nº 41, datada de 19 de dezembro de 2003, c/c os artigos 7º, inciso V, 9º, § 1º, da Lei nº 3.765/60; 36, § 4º, 37, inciso I, 39, § 1º, 50 e 53, da Lei nº 10.486, de 04 de julho de 2002...”; LEIA-SE: “...na forma dos artigos 7º, inciso V, 9º, § 1º, 17, § 1º e 24, caput, da Lei nº 3.765/60, o último regulamentado nos termos do artigo 48, letra “b” do Decreto nº 49.096/60; c/c o artigo 77, letra “e” da Lei nº 5.774/71...”; ONDE SE LÊ: “...a contar da data do óbito da Pensionista Militar, valor mensal, inicial de R\$ 1.424,51 (mil quatrocentos e vinte e quatro reais e cinquenta e um centavos), per si...”; LEIA-SE: “a contar da data de protocolização do último requerimento”; e para excluir do seu contexto a expressão: “II – Seja sacado em favor das Pensionistas Militares, na nova situação, a contar de 1º de maio de 2006, ficando os valores referentes ao período de 1º de outubro a 31 de dezembro de 2005, em exercício anterior, aguardando os requerimentos da interessadas e o julgamento da legalidade da concessão pelo Tribunal de Contas do Distrito Federal”.

RETIFICAR a Portaria DIP nº 519, de 24 de abril de 2012, publicada no DODF nº 94, de 15 de maio de 2012, ONDE SE LÊ: “...e ainda considerando o contido no processo 23.414/74...”; LEIA-SE: “...e ainda considerando o contido no processo 054.003.899/73...”.

RETIFICAR a Portaria DIP nº 523, de 24 de abril de 2012, publicada no DODF nº 94, de 15 de maio de 2012, ONDE SE LÊ: “...e ainda considerando o contido no processo 23.414/74...”; LEIA-SE: “...e ainda considerando o contido no processo 054.003.899/73...”.

WILSON ROGÉRIO MORETTO

PORTARIA Nº 639, DE 13 DE JUNHO DE 2012.

O DIRETOR DE INATIVOS, PENSIONISTAS E CIVIS, DA POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais previstas no artigo 25, do Decreto nº 31.793, de 11 de junho de 2010, e ainda considerando o contido no processo 054.000.1313/2008, RESOLVE: RETIFICAR a Portaria DIP nº 728, de 15 de agosto de 2008, ONDE SE LÊ: “... c/c os arts. 36, § 3º, este com redação do art. 4º, da Lei nº 10.556/2002, 37, inciso I, 39, § 1º e 53, da Lei 10.486/2002...”; LEIA-SE: “... c/c os arts. 36, § 3º, inciso I, este com redação do art. 4º, da Lei nº 10.556/2002, 37 caput, 39, § 1º, e 53, da Lei 10.486/2002...”; e para excluir do seu contexto a expressão: “no valor mensal, inicial de R\$ 2.450,30 (dois mil quatrocentos e cinquenta reais e trinta centavos)...”.

WILSON ROGÉRIO MORETTO

PORTARIA Nº 640, DE 14 DE JUNHO DE 2012.

O DIRETOR DE INATIVOS, PENSIONISTAS E CIVIS, DA POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais previstas no artigo 25, do Decreto nº 31.793, de 11 de junho de 2010, e ainda considerando o contido no processo 054.000.271/2001, RESOLVE: RETIFICAR a Portaria DIP nº 697, de 1º de agosto de 2008, ONDE SE LÊ: “...I - Rever a Portaria a Portaria DIP de 14 de março de 2001 (fls) e seus respectivos Títulos...”, LEIA-SE: “...I - Rever a Portaria DIP de 14 de março de 2001...”; ONDE SE LÊ: “...c/c os artigos 7º, inciso I, 9º § e 24, da Lei nº 3.765/60, 71, alínea “b” da Lei nº 6.023/74, 141 da Lei nº 7289/84; Portaria Interministerial nº 2.826/94 e artigo 1º, inciso I, da Portaria EMFA nº 3.952/SC-5 de 08 de outubro de 1997...”, LEIA-SE: “...c/c os artigos 7º, inciso II, 9º § 1º e 24, caput, da Lei nº 3.765/60, o último regulamentado pelo artigo 48, letra “b”, do Decreto nº 49.096/60; 71, alínea “b”, da Lei nº 6.023/74; 141 da Lei nº 7.289/84 e Portaria Interministerial nº 2826/94...”; e para excluir do seu contexto a expressão: “no valor mensal, inicial de R\$ 1.846,08 (mil oitocentos e quarenta e seis reais e oito centavos), per si...”.

WILSON ROGÉRIO MORETTO

PORTARIA Nº 657, DE 12 DE JUNHO DE 2012.

O DIRETOR DE INATIVOS, PENSIONISTAS E CIVIS DA POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais previstas no artigo 25, do Decreto nº 31.793, de 11 de junho de 2010, e ainda considerando o contido no processo 054.001.375/2008, RESOLVE: RETIFICAR a Portaria DIP nº 713, de 14 de agosto de 2008, ONDE SE LÊ: “...c/c os arts. 36, § 3º, este com redação do art. 4º, da Lei nº 10.556/2002...”; LEIA-SE: “... c/c os arts. 36, § 3º, inciso I, este com redação do art. 4º, da Lei nº 10.556/2002...”; e para excluir do seu contexto a expressão: “no valor mensal, inicial de R\$ 612,31 (seiscentos e doze reais e trinta e um centavos), per si...”.

RETIFICAR a Portaria DIP nº 660, de 15 de agosto de 2010, ONDE SE LÊ: "...I - Rever a Portaria DIP nº 713, de 14 de agosto de 2008 e seu Título para conceder e redistribuir, provisoriamente..."; LEIA-SE: "...I - Rever a Portaria DIP nº 713, de 14 de agosto de 2008, para conceder..."; ONDE SE LÊ: "...c/c os arts. 36, § 1º, este com redação do art. 4º, da Lei nº 10.556/2002; 37, inciso I, 39, § 1º, 53 e 54, da Lei nº 10.486, de 04 de julho de 2002 e na Ação de Reconhecimento de União Estável Pós Morte - Processo 2008.03.1.022276-6 - datado de 30ABR2010 - 2ª Vara de Família, Órfãos e Sucessões da Circunscrição Judiciária de Ceilândia - DF..."; LEIA-SE: "... c/c os arts. 36, § 3º, inciso I, este com redação do art. 4º, da Lei nº 10.556/2002; 37 inciso I, 39, § 1º, e 53, da Lei nº 10.486, de 04 de julho de 2002..."; ONDE SE LÊ: "...respectivamente, filhos e companheira do instituidor, a contar de 25 de maio de 2010, data de abrangência do requerimento da interessada, no valor mensal, inicial de R\$ 560,55 (quinhentos e sessenta reais e cinquenta e cinco centavos), per si;" LEIA-SE: "...respectivamente, companheira, filhas e filhos extra-leito, a contar de 11 de junho de 2010, data de protocolização do último requerimento...".

WILSON ROGÉRIO MORETTO

POLÍCIA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

DESPACHO DO DIRETOR
Em 27 de junho de 2012.

Processo: 052.000.001/2012. Interessado: Polícia Civil do Distrito Federal. Assunto: Reconhecimento da dívida correspondente à folha do mês de junho de 2012. Considerando os termos do artigo 22, do Decreto Federal nº 93.872, de 23 de dezembro de 1986, combinado com os artigos 86 a 88, das Normas de Planejamento, Orçamento, Finanças, Patrimônio e Contabilidade do Distrito Federal, aprovadas pelo Decreto nº 32.598, de 15 de dezembro de 2010, a autorização para pagamento constante nos Decretos Distritais nºs 29.662, de 28 de outubro de 2008 e 33.324, de 9 de novembro de 2011, e delegação de competência constante na Portaria nº 3 da PCDF, de 11 de janeiro de 2012, reconheço a dívida no valor de R\$ 836.161,60 (oitocentos e trinta e seis mil, cento e sessenta e um reais e sessenta centavos), relativa à folha de pagamento do mês de junho de 2012, que será financiada com a dotação orçamentária da Polícia Civil no Fundo Constitucional do Distrito Federal do Orçamento da União, aprovado para o exercício de 2012 e alocada às Naturezas das Despesas 3.1.90.92 - Despesas de Exercícios Anteriores com Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil, da Operação Especial 28.845.0903.0037.0053 - Manutenção da Polícia Civil do Distrito Federal, no valor de R\$ 68.861,16 (sessenta e oito mil, oitocentos e sessenta e um reais e dezesseis centavos) e 3.1.90.92 - Despesas de Exercícios Anteriores, da Operação Especial 28.845.0903.0041.0053 - Pessoal Inativo e Pensionista da Polícia Civil do Distrito Federal, no valor de R\$ 767.300,44 (setecentos e sessenta e sete mil, trezentos reais e quarenta e quatro centavos).

SILVÉRIO ANTONIO MOITA DE ANDRADE

DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL

INSTRUÇÃO Nº 405, DE 31 DE MAIO DE 2012.

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 9º, inciso XX, do Regimento Interno do Departamento de Trânsito do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 27.784, de 16 de março de 2007, e ainda o que dispõe o art. 2º, da Resolução nº 350/2010, considerando a importância de garantir aos motociclistas profissionais a aquisição de conhecimentos, a padronização de ações e, consequentemente, atitudes de segurança no trânsito, RESOLVE:

Art. 1º Autorizar as Instituições vinculadas ao Sistema "S" a ministrarem curso especializado obrigatório destinado a profissionais em entrega de mercadorias "motofretista" que exerçam atividades remuneradas na condução de motocicletas e motonetas, atendendo aos requisitos mínimos de segurança para o curso mencionado, conforme estabelece as Resoluções nºs 350/2010, 356/2010 e 378/2011 do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN e ainda a Deliberação de nº 103/2010 - Contran.

Art. 2º A Diretoria de Educação de Trânsito fará o controle pedagógico dos cursos e poderá ministrá-los.

Art. 3º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as Instruções nºs 272/2011 e 309/2010.

JOSÉ ALVES BEZERRA

INSTRUÇÃO Nº 406, DE 28 DE JUNHO DE 2012.

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 100, Inciso XLI, do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº. 27.784 do DETRAN/DF, e em observância a Instrução de Serviço nº 243/2010 - Detran-DF, RESOLVE:

Art. 1º Autorizar pelo período de doze meses, a título precário até que se finalize o processo licitatório, a partir da data da assinatura, o credenciamento para fornecimento de placas, tarjetas

e lacres, mediante termo de credenciamento, processo 055.013790/2012, à empresa CENTRAL PLACAS LTDA, CNPJ 38.047.346/0001-18; processo 055.013156/2012, à empresa HG COMÉRCIO DE PNEUS E PLACAS PARA VEÍCULOS LTDA-ME, CNPJ 08.977.766/0001-32; processo 055.013728/2012, à empresa BRASPLAC BRASÍLIA PLACAS LTDA-ME, CNPJ 37.167.897/0001-52; processo 055.014867/2012, à empresa WORD PLACAS LTDA-ME, CNPJ 10.555.021/0001-27.

Art. 2º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ ALVES BEZERRA

INSTRUÇÃO Nº 407, DE 28 DE JUNHO DE 2012.

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 100, Inciso XLI, do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 27.784 do DETRAN/DF, e em observância a Instrução de Serviço nº 243/2010 - Detran-DF, RESOLVE:

Art. 1º Autorizar pelo período de doze meses, a título precário até que se finalize o processo licitatório, a partir da data da assinatura, o credenciamento para fornecimento de placas, tarjetas e lacres, mediante termo de credenciamento, processo 055.011068/2012, à empresa ART E SCREEN PLACAS E LETREIROS LTDA, CNPJ 01.585.140/0001-31.

Art. 2º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ ALVES BEZERRA

SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES

DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL

INSTRUÇÃO Nº 100, DE 28 DE JUNHO DE 2012.

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL, usando das atribuições previstas no Artigo 79, Incisos XVI e XVIII, do Regimento aprovado pelo Decreto, nº 25.735, de 06/04/2005, CONSIDERANDO que, de acordo com o exposto pelo Presidente da Comissão, designada pela Instrução de nº 85, de 21 de maio de 2012, publicada no DODF nº 99, pág. 32, de 22 de maio de 2012, processo nº 113.003.382/2012, não foi possível concluir os seus trabalhos no prazo previsto, RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar o prazo para conclusão dos trabalhos por 30 (trinta) dias.

Art. 2º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

FAUZI NACFUR JÚNIOR

SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS

FUNDAÇÃO JARDIM ZOOLOGICO DE BRASÍLIA
CONSELHO DELIBERATIVO

RESOLUÇÃO Nº 62, DE 27 DE JUNHO DE 2012.

O CONSELHO DELIBERATIVO DA FUNDAÇÃO JARDIM ZOOLOGICO DE BRASÍLIA, no uso das atribuições que lhe confere o art.7º, inciso II da Lei nº 1.813, de 30 de dezembro de 1997 c/c o artigo 22, inciso V, do Estatuto desta Fundação, RESOLVE:

Art.1º Aprovar por unanimidade o Parecer do Conselheiro Relator JOSÉ CARLOS LOPES DE OLIVEIRA, relativo ao processo 196.000.034/2012, referente ao Programa de Parceria.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data da publicação.

JOSÉ BELARMINO DA GAMA FILHO, JUCIARA ELISE PELLERES, MARCO ANTÔNIO DE CASTRO, MARA STAUT ANDRADE, SOLANGE MARIA BERALDO RIBEIRO, MÁRCIO PONTES DE OLIVEIRA, MIRIAN DOS ANJOS SANTOS, JOSÉ CARLOS LOPES DE OLIVEIRA, RODRIGO DE ASSIS REPUBLICANO SILVA, ÉGADES VERÍSSIMO OLIVEIRA.

RESOLUÇÃO Nº 63, DE 27 DE JUNHO DE 2012.

O CONSELHO DELIBERATIVO DA FUNDAÇÃO JARDIM ZOOLOGICO DE BRASÍLIA, no uso das atribuições que lhe confere o art.7º, inciso II da Lei nº 1.813, de 30 de dezembro de 1997 c/c o artigo 22, inciso V, do Estatuto desta Fundação, RESOLVE:

Art.1º Aprovar por unanimidade o Parecer do Conselheiro Relator MARCO ANTÔNIO DE CASTRO, relativo ao processo 196.000.166/2012, referente ao Programa de Parceria.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data da publicação.

JOSÉ BELARMINO DA GAMA FILHO, JUCIARA ELISE PELLERES, MARCO ANTÔNIO DE CASTRO, MARA STAUT ANDRADE, SOLANGE MARIA BERALDO RIBEIRO, MÁRCIO PONTES DE OLIVEIRA, MIRIAN DOS ANJOS SANTOS, JOSÉ CARLOS LOPES DE OLIVEIRA, RODRIGO DE ASSIS REPUBLICANO SILVA, ÉGADES VERÍSSIMO OLIVEIRA.